

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

1.º ANO – DIA | TURMA A | 21 de janeiro de 2020

Coordenação e regência: Professor Doutor Pedro Romano Martinez

Colaboração: Dr. Dinis Braz Teixeira; Dr.ª Dina Freitas Teixeira;

Dr. José Gonçalves Pereira

Grelha de Correção

I

1) Inconsolável, o supermercado *Pelo Açúcar* pergunta-lhe se a aplicação da coima de 1.000€ teria sido legítima. (3,5v)

- Identificação do preenchimento dos requisitos da retificação decorrentes do art. 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro
- Identificação do efeito retroativo da retificação (cf. artigo 5.º, n.º4 da Lei 74/98, de 11 de novembro)
- Discussão da subordinação dos efeitos retroativos da retificação nos casos de lei contraordenacional desfavorável (cf. artigo 29.º, n.º4 da Constituição da República Portuguesa)
- Resposta à pergunta

2) Qual o diploma que regula a venda de gomas a Bento? (4v)

- Identificação do momento da entrada em vigor da Lei a/2020: 7 de janeiro de 2020 (cf. art. 2.º, n.º2 da Lei 74/98, de 11 de novembro)
- Identificação do momento da entrada em vigor da declaração de retificação: 25 de janeiro de 2020 (cf. art. 2.º, n.º2 da Lei 74/98, de 11 de novembro)
- Identificação do momento da entrada em vigor da Lei b/2020; pronúncia sobre a possibilidade da entrada em vigor imediata
- Qualificação da Lei b/2020 como lei especial em relação à Lei a/2020, com os consequentes efeitos revogatórios
- Conclusão e resposta à questão

3) Considerando uma infâmia a cobrança de uma dívida 4 anos depois, o Diretor Jurídico do *Pelo Açúcar* pergunta-lhe se há alguma forma de sustentar que o valor de 10.000€ não deveria ser pago. (3,5v)

- Explicação do conceito de prescrição
- Enquadramento do crédito no plano do prazo de prescrição geral de 20 anos (cf. art.º 309.º do Código Civil)
- Alusão à figura do *supressio* e *surrectio* como modalidade de abuso do direito (cf. artigo 334.º do Código Civil) potencialmente aplicável à situação em causa, explicando os seus dois requisitos fundamentais: (i) direito não exercido durante certo lapso de tempo relevante (inferior ao prazo de prescrição) e (ii) criação de confiança de que o direito não seria exercido
- Conclusão e resposta à questão

II

Pronuncie-se sobre a licitude do comportamento de Diogo Marujo. (4v)

- Identificação do direito protegido: direito de propriedade
- Exclusão da aplicação dos regimes da legítima defesa e do estado necessidade, por não estar em causa nem uma agressão, nem um perigo
- Enquadramento da ação direta como mecanismo aplicável em casos de exclusão dos dois últimos
- Preenchimento dos pressupostos da ação direta
- Conclusão e resposta

III

Pronuncie-se sobre uma das seguintes alíneas (3v):

a) Em caso algum se poderá reagir a um ataque de um animal por via de legítima defesa.

- Pronúncia sobre a “agressão” como pressuposto da legítima defesa, concluindo que será necessariamente um comportamento humano, assim excluindo o ataque de um animal do seu âmbito
- Enquadramento do ataque de um animal enquanto situação primariamente sujeita ao regime do estado de necessidade

- Configuração de situações em que um ataque de um animal pode ser enquadrado na legítima defesa, por instrução de um humano (casos em que o animal é usado como uma arma)

b) Os regimes da anulabilidade e da nulidade são idênticos.

- Identificação dos traços distintivos da nulidade e da anulabilidade: sujeitos que invocam; tempo; momento da produção de efeitos; sanabilidade
- Explicitação dos efeitos produzidos e identificação de traços semelhantes nesta sede

Clareza e português: 2 v.